

Trata o presente processo administrativo de acompanhamento de recomendações exaradas em auditoria realizada pela Secretaria de Controle Interno acerca dos processos de aposentadoria, ao fim do qual aquela Secretaria exarou as seguintes recomendações:

1. Aperfeiçoar o processo administrativo de aposentadoria, de modo a definir o atual sistema PROAD como de tramitação exclusiva no Órgão, em homenagem à transparência, celeridade e economia processual, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução CNJ nº 201/2015;
2. Avaliar a conveniência de eliminar o fluxo processual junto ao Ministério Público, haja vista as evidências identificadas no levantamento desta auditoria, em homenagem ao princípio da celeridade e do custo do controle;
3. Avaliar a conveniência de se eliminar o fluxo processual junto ao Tribunal Pleno, no que diz respeito às aposentadorias de servidores (competência da Presidência), mantendo o fluxo atual no tocante às aposentadorias de magistrados, haja vista as evidências identificadas no levantamento inicial desta auditoria, em homenagem ao princípio da celeridade e do custo do controle;
4. Encaminhar o resultado dos trabalhos à Secretaria de Gestão Estratégica com vistas a subsidiar ações de melhoria nos processos de concessão de aposentadorias;
5. Atualizar o Regulamento Geral do TRT 7ª Região, estabelecendo competências, atribuições e responsabilidades das unidades administrativas no que concerne aos processos de concessão de aposentadorias;
6. Elaborar normativo interno acerca do fluxo de aposentadoria, definindo padrões de formulários e modelos de listas de verificação (check-list);
7. Promover uma mobilização ("força-tarefa"), com o estabelecimento de cronograma, a fim de sanear/atualizar a base de dados cadastral dos servidores no sistema informatizado, priorizando aqueles próximos da aposentadoria;
8. Adotar as providências necessárias visando à elaboração e aprovação da política e do plano de gestão de riscos (Item II.4 do Relatório); e
9. Adotar as providências visando aprovação da Matriz de Riscos e Controles e do Plano de Tratamento de Riscos do

processo de concessão de aposentadoria (Item II.4 do Relatório).

Por meio da Emenda Regimental Nº 01/2018, restou atendida a recomendação expressa no item "2" supra.

Quanto às recomendações constantes dos itens "1", "3" e "5", é oportuno salientar que está em andamento, junto à Comissão Permanente de Regimento Interno, proposta de emenda regimental para alteração da competência do Tribunal Pleno nos processos de aposentadoria. Tal proposta, aliás, já foi distribuída para os Gabinetes no dia 19 de outubro deste ano.

A aludida proposta transfere a competência decisória do Tribunal Pleno, para a Presidência, nos processos de aposentadoria de servidores. Ainda de acordo com a proposta em estudo, o Tribunal Pleno continuaria com a competência para decidir as aposentadorias de magistrados e ficaria com a competência recursal nas demais aposentadorias. Caso venha a ser aprovada, tal proposta atenderá, sem dúvidas, as recomendações dos itens referidos. Caso não seja aprovada pelo Pleno, as alterações recomendadas escapam à competência desta Presidência.

Resta, portanto, dar encaminhamentos atinentes às recomendações contidas nos itens "4", "6", "7", "8" e "9". Diante disso, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, determina-se o seguinte:

- a) Cientifique-se a Secretaria de Gestão Estratégica em atenção à recomendação nº. 4;
- b) Expeça-se pedido de providências à Secretaria de Gestão de Pessoas para que se manifeste sobre as recomendações dos itens 6 e 7.
- c) Oficie-se à Comissão de Gestão de Riscos, para que tome ciência das recomendações dos itens 8 e 9.

Fortaleza, 24 de outubro de 2018.

Fernando Antônio de Freitas Lima

Secretário-Geral da Presidência